



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM

**ATA COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 13/2025**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e dez minutos realizou-se por meio de aplicativo Zoom, a reunião remota do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Municipal-SISPREM, contando com a participação de Núria Broll, representante da empresa de consultoria Referência Gestão e Risco, da servidora Marinei Prates Menezes, Gestora dos Fundos de Investimentos, os servidores Diogo Alisson Lopes Correia, Luciana Weber da Silva Marques e Fabricio Pedrosa da Silva, membros do Comitê Gestor; as Diretoras: Geral, Administrativa e Financeira da Autarquia, Ana Cristina Rodrigues Aseff, Rita de Cássia da Rosa Teixeira, e Ecila Cristina Leal Troian juntamente com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: Ana Paula de Moraes Gonçalves, Sergio Jesus Bastos Rodrigues, James Froener Lobell, Bruno Gisler Dalmolim, Paulo Ricardo Loreto Chaves, André Luis Baptista Rasch, Lauane Alves Cavalheiro, Rosimery Dias Gonçalves e Laercio MarciHonneff, para deliberar sobre os Fundos de Investimentos do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM. Após conferência do quórum, Núria Broll deu início apresentando o cenário do mercado financeiro e os principais fatos ocorridos durante o período de análise, bem como, as expectativas econômicas.

Através da análise dos relatórios da Empresa de Consultoria Referência Gestão e Risco, constatou-se que a rentabilidade referente ao mês de novembro de 2025, foi **R\$ 949.607,48** (novecentos e quarenta e nove mil seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos) e a rentabilidade obtida no acumulado anual **R\$10.230.469,91** (dez milhões duzentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). O total das aplicações somadas às disponibilidades é de **R\$ 97.041.095,98** (noventa e sete milhões, quarenta e um mil noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo **R\$ 95.132.352,38** (noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e dois e dois reais trinta e oito centavos) aplicados na Renda Fixa e **R\$1.908.674,93** (um milhão, novecentos e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) aplicados na Renda Variável e distribuídos da seguinte forma: **R\$61.609.416,51** (sessenta e um milhões, seiscentos e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) no BANRISUL, **R\$ 22.646.209,09** (vinte e dois milhões seiscentos e quarenta e seismil duzentos e nove reais e nove centavos) no BANCO DO BRASIL, **R\$ 6.212.813,09** (seis milhões,duzentos e doze mil oitocentos e treze reais e nove centavos) na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e **R\$ 6.572.588,62** (seis milhões,quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) no SICREDI. Quanto ao grau de risco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**SISPREM**

97,8% dos investimentos estão aplicados em ativos de baixo risco e apenas 2,2% aplicados em ativos de médio e alto risco. Todos os fundos encontram-se devidamente enquadrados conforme Portaria nº 4.963/21. As realocações realizadas até o momento renderam bons resultados. A meta atuarial para o período foi atingida em 141,50%, visto que, a mesma, estava estipulada em INPC + 5,36%, ou seja, 8,76 %, e a carteira obteve rentabilidade de 12,399 %.

Após a análise dos resultados conforme relatórios de investimentos deu-se início aos esclarecimentos acerca da Resolução nº 5.272/2025 do Conselho Monetário Nacional (CMN), que altera as regras de aplicação dos recursos dos RPPS e seus reflexos nas Políticas de Investimentos (PI) para 2026. A Resolução surge em substituição à Resolução CMN nº 4.963/2021, que ainda estava em vigor. Os limites para aplicações em ativos de maior risco e demais limites de alocação passam a estar vinculados ao nível de certificação Pró-Gestão RPPS, ou seja, quanto maior o nível de certificação de governança e educação previdenciária, maior será o acesso a determinados investimentos, respeitados os critérios técnicos estabelecidos na nova Resolução.

A Resolução que entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026 visa ampliar a transparência sobre remunerações, veda expressamente certos tipos de investimentos que são considerados inadequados ao caráter previdenciário e determina que a gestão dos recursos dos RPPS deverá ainda considerar, a análise de riscos, quando julgar material e relevante, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos. Foi esclarecido que, os RPPS que já aprovaram as Políticas de Investimento (PI) para 2026 antes da publicação da nova Resolução deverão manter os textos atuais aprovados, validar o DPIN e preservar as atas das reuniões realizadas até então, considerando que a nova regra somente produzirá efeitos a partir de fevereiro de 2026. Será necessária elaboração de um adendo à Política de Investimentos/26.

Sendo assim visando a adequação da Política de Investimentos de 2026 à Resolução CMN MPS nº 5.272/2025 iniciou-se a discussão quanto às alterações nos limites das aplicações da carteira do RPPS, e após discussão, foram dados os devidos esclarecimentos e posteriormente realizada a votação, que foi aprovada por unanimidade e resultou na nova estratégia de alocações conforme documento em anexo.

Em seguida a Direção atualizou os conselheiros quanto aos resultados da Administração da Autarquia colocou-se à disposição para esclarecer qualquer dúvida. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, verificaram que as disponibilidades financeiras do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**SISPREM**

RPPS, estão sendo aplicadas no Mercado Financeiro e de Capitais Brasileiro em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional com suas alterações, e segundo a Política Anual de Investimentos. Nada mais a acrescentar, ficamos atentos às movimentações no mercado financeiro para possíveis realocações nos Fundos de investimentos, contando com a assessoria da empresa de consultoria. A próxima reunião deste comitê tem como previsão o dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e seis, desta forma lavramos a presente Ata que será assinada por todos.

*Márcio Rector Leuzer* *Flav. Dispatocococis* *Luís* *Luís*  
*[Signature]* *Rosellina* *Luiz*  
*[Signature]* *[Signature]*



## ASPECTOS LEGAIS DA RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025

A Resolução CMN nº 5.272, de 2025, pode ser consultada na página do Banco Central do Brasil

(<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolucao%20CMN&numero=5272>).

No anexo, colocaremos os novos limites para estaremos devidamente adequados a nova Resolução 5.272/2025

## LIMITES DA RESOLUÇÃO

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 5.272/2025 - Nível II Pró-gestão					
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos				
	Limite da Resolução %	Limite do Inciso	Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite de Superior
<b>Renda Fixa - Art. 7º</b>	<b>95,5%</b>				
Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	100%	100%	0,0%	64,5%	100,0%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	100%	100%	0,0%	0,5%	50,0%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional - registrado na Selic - Art. 7º, III	100%	100%	0,0%	0,0%	0,0%
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, IV	5%	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	80%	80%	0,0%	30,0%	70,0%
Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI (observados limites por instituição)	20%	20%	0,0%	0,5%	10,0%
Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	0%	35%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024 - Art. 7º, VIII	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	0%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Renda Variável - Art. 8º</b>	<b>1,5%</b>				
Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	40%	50%	0,0%	0,5%	5,0%
Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	40%		0,0%	1,0%	10,0%
Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações - Art. 8º, III	0%		0,0%	0,0%	0,5%
Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	0%		0,0%	0,0%	0,5%
<b>Investimento no Exterior - Art. 9º</b>	<b>0,0%</b>				
Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0%	10%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral - Art. 9º, III	0%		0,0%	0,0%	0,0%
<b>Fundos Estruturados - Art. 10º</b>	<b>3,0%</b>				
Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	15%	20%	0,0%	3,0%	10,0%
Classes de Fiagro - Art. 10, II	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de FIP - Art. 10, III	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso - Art. 10, IV	0%		0,0%	0,0%	0,0%
<b>Fundos Imobiliários - Art. 11º</b>	<b>0,0%</b>				
Fundo/Classe de Investimento Imobiliário - Art. 11	0%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Empréstimos Consignados Art. 12º</b>	<b>0,0%</b>				
Empréstimos Consignados - Art. 12º	10%	10%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Total</b>					<b>100,00%</b>

## CONSIDERAÇÃO GERAL

Informamos que atualmente o Sistema da Dataprev não está adaptado para tais alterações que passam a vigorar em 02/02/2026. Desta maneira, este adendo serve para **oficializar e aprovar a futura retificação do DPIN 2026**, assim que a Dataprev atualizar/adequar o sistema à nova Resolução.

Assinaturas

## ADENDO

### PI 2026 COM A NOVA RESOLUÇÃO 5.272/2025

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PI 2026 aprovada em 22/12/2025

O objetivo deste adendo é complementar e ADEQUAR a Política de Investimentos 2026 deste RPPS, diante da aprovação da nova Resolução 5.272 que define novas regras para aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A principal mudança introduzida pela nova Resolução é a adoção de novos **limites diretamente vinculados aos níveis de certificação no Pró-Gestão**, que avalia o grau de maturidade da gestão dos regimes em três dimensões: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. O acesso a investimentos de maior risco foi conferido aos regimes com grau de certificação considerado adequado ao investimento, de forma a harmonizar a complexidade das carteiras à governança aferida pelo Pró-Gestão.

A nova Resolução CMN nº 5.272 não exigirá que os RPPS façam o desinvestimento imediato dos ativos que passarem a não ser permitidos para o nível da certificação do RPPS ou que descumprem outros requisitos introduzidos pela norma.

As aplicações realizadas antes da entrada em vigor da nova Resolução em letras financeiras ou em classes de cotas de fundos de investimento, que estabeleciam à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas, poderão ser mantidas até o final desse prazo.

Além disso, para as demais aplicações em cotas de classes de fundos, **os RPPS terão dois anos para desinvestir**. Após esse prazo, as situações excepcionais serão analisadas com base nos arts. 152 e 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A principal questão a ser demonstrada, nesses casos de RPPS que precisarem de prazos adicionais aos dois anos, é que o desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, realização de perdas financeiras ou maiores riscos.

Ressalte-se que em nenhuma hipótese o RPPS poderá efetuar novas aplicações de recursos em desacordo com a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, mesmo se o regime próprio já tiver aplicações nos ativos e classes de fundos efetuadas anteriormente à nova Resolução.

Com isso, abaixo colocamos os tópicos a serem anexados a Política de Investimentos do RPPS e que são necessários a adequação da PI 2022 a nova Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 5.272/2025 - Nível II Pró-gestão					
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos				
	Limite da Resolução %	Limite do Inciso	Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite de Superior
<b>Renda Fixa - Art. 7º</b>					<b>95,5%</b>
Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	100%	100%	0,0%	64,5%	100,0%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	100%	100%	0,0%	0,5%	50,0%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional - registrado na Selic - Art. 7º, III	100%	100%	0,0%	0,0%	0,0%
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, IV	5%	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	80%	80%	0,0%	30,0%	70,0%
Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI (observados limites por instituição)	20%	20%	0,0%	0,5%	10,0%
Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	0%	35%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024 - Art. 7º, VIII	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	0%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Renda Variável - Art. 8º</b>					<b>1,5%</b>
Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	40%	50%	0,0%	0,5%	5,0%
Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	40%		0,0%	1,0%	10,0%
Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações - Art. 8º, III	0%		0,0%	0,0%	0,5%
Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	0%		0,0%	0,0%	0,5%
<b>Investimento no Exterior - Art. 9º</b>					<b>0,0%</b>
Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0%	10%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral - Art. 9º, III	0%		0,0%	0,0%	0,0%
<b>Fundos Estruturados - Art. 10º</b>					<b>3,0%</b>
Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	15%	20%	0,0%	3,0%	10,0%
Classes de Fiagro - Art. 10, II	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de FIP - Art. 10, III	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso - Art. 10, IV	0%		0,0%	0,0%	0,0%
<b>Fundos Imobiliários - Art. 11º</b>					<b>0,0%</b>
Fundo/Classe de Investimento Imobiliário - Art. 11	0%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Empréstimos Consignados Art. 12º</b>					<b>0,0%</b>
Empréstimos Consignados - Art. 12º	10%	10%	0,0%	0,0%	0,0%

